



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/09/2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.604/2008
(02 de Setembro de 2.008.)

Dispõe sobre: **REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.046,**
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº
4.046, de 20 de Setembro de 2.007.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Setembro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/09/08
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.493/08 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Setembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 7 3 – Dispõe sobre: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

R. 02/09/08
[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM N.º 3 7 7 3

(02 de Setembro de 2.008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

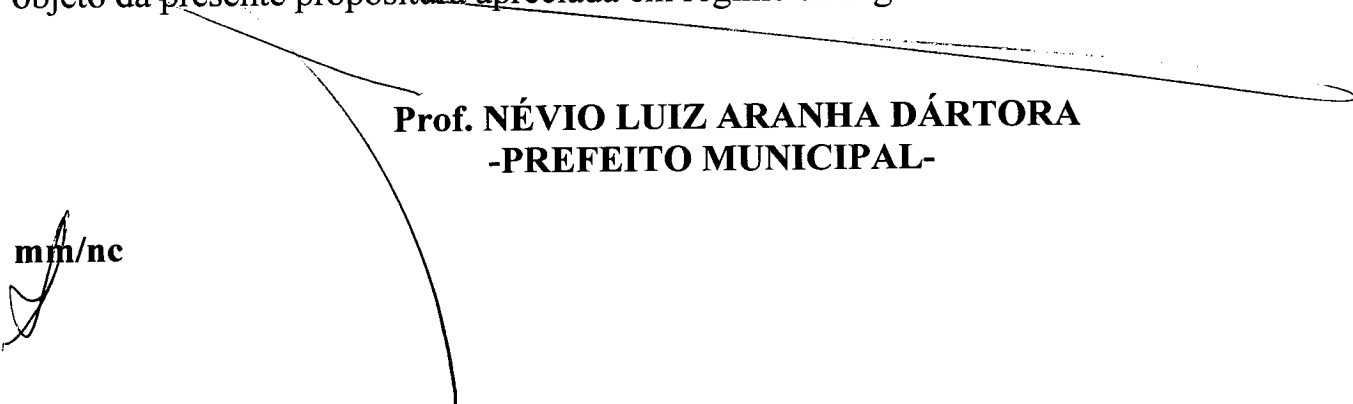
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre a **REVOGAÇÃO DA LEI N.º 4.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender aos apontamentos do Ministério Público local, no Inquérito Civil nº 17/07 – Cidadania, no tocante a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caieiras, que foi autorizado pela citada Lei, uma vez que existe um posicionamento contrário do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e da própria Promotoria de Justiça, quanto a continuação das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caieiras.

Assim expondo requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/nc



Ordem

do

Dia

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.046/2007. ✓
(de 20 de setembro de 2007)

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
CAIEIRAS – 1º UNIDADE DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CAIEIRAS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do SERVIÇO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, que deverá ser constituída na forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, para atuar nas áreas do município, tendo por função o atendimento à população, às vítimas da ação de incêndios, inundações, vendavais, acidentes e outras catástrofes e intempéries que porventura venham assolar o Município de Caieiras.

Parágrafo Único – Poderão alistar-se no serviço de Bombeiros Voluntários, homens e mulheres com idade superior a dezoito anos, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante serviço comunitário.

Artigo 2º - A sociedade deverá se organizar, a fim de instituir o Corpo de Bombeiros Voluntários, nomeando como comandante desta Instituição, pessoa de nossa cidade, de boa índole.

Artigo 3º - O serviço de bombeiros voluntários poderá firmar convenio para treinamento, com o CEIB- Escola do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como firmar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

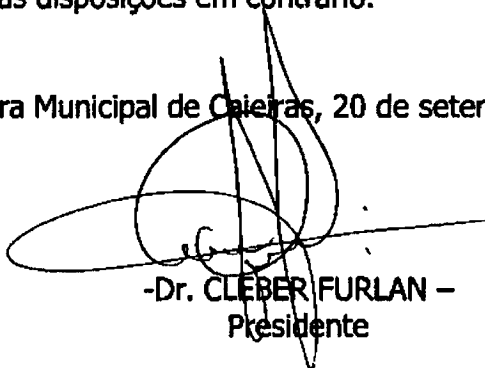
Estado de São Paulo

convênios como os governos municipal, estadual e federal, com empresas e universidades para auxiliar na consecução de seus objetivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, tais como instalações, viaturas, roupas, combustíveis, materiais, etc., correrão por conta da Instituição.

Artigo 5º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 2007.



-Dr. CLÉBER FURLAN -
Presidente

Autoria dos Vereadores: Paulo Roberto Ózio e Gerson Moreira Romero



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAIEIRAS
Av. Dr. Armando Pinto, 360 - Centro- Cep.: 07700-000
Fone: 4442-5098

Caieiras, 11 de agosto de 2008.

Ofício nº 231/08 - PJC

Ref. IC nº 17/07 - Cidadania

(Favor usar a referência acima)

Senhor Prefeito,

Pelo presente venho, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria **notificá-lo** a comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 22 de agosto de 2008, às 14h e 30 min, a fim de participar de reunião visando elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta do supra mencionado procedimento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES MAIA

2ª Promotora de Justiça de Caieiras

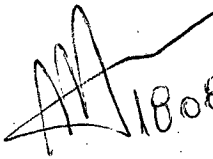
Excelentíssimo Senhor

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Prefeito Municipal de Caieiras/SP

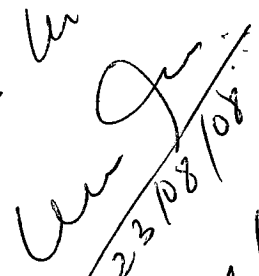
Av Prof. Carvalho Pinto, 207 - Centro - Caieira /SP

CEP: 07700-000

 18.08.08

Se. Super
Par ha: pai de
e me manifestar
o corpo de Bombardeiros
de maneira como Fuzileira
(S. O. M. P. Também se manifesta
contra, o Bombardeiro Militar Também
e contra. Assim a promessa que

Foram o ajuste por 70.
para não sobrar mais em tudo,
para a municipalidade de
respeito a lei que 4.046/2004.


23/08/08
De Galves (SP)
22/08

4443-8200

Se. Super
Par ha pu de notícias,
e me manifesti contra
o corpo de Bombeiros Civil
de maneira como funciona
(§. O MP também se manifesta
contra, o Bombeiro Militar também
e contra.
Assim a promissora que
foram o ajuste Anexo.

para mal sobre a responsabilidade
para a municipalidade de
reverte a lei que 4.046/2004.

Uir
23/08/08

Dr. Galves (Jorn)

22/08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E OBRAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.604/2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre a revogação da Lei 4.046, de 20 de setembro de 2007, que autoriza a criação do corpo de bombeiros voluntários de caieiras – 1ª Unidade de Bombeiros Voluntários de Caieiras - e dá outras providências.

Em suas exposições de motivos, afirma que a propositura visa atender aos apontamentos do Ministério Público local, no Inquérito Civil nº 17/07 – Cidadania, no concernente a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caieiras, que foi autorizado pela lei objeto de revogação, posto que existe um posicionamento contrário do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e da Promotoria de Justiça, quanto a continuidade das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

No aspecto afeto a obras, igualmente não vislumbramos óbices que possam impedir a apreciação da referida propositura pelo D. Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Isto posto, nosso PARECER conjunto é
FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4.604/2008.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-CARLOS AUGUSTO DE CASTRO -
Presidente

-PAULO DO CARMO MOTEIRO -
Relator

-GERSO MOREIRA ROMERO-
Membro